



Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Avenida 27 de Janeiro, 422  
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS  
Fone 53.3261.1999



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 126, DE 02 DE JULHO DE 2017.

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 5.337,28 (Cinco mil trezentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), destinados a complementação de recurso orçamentário para pagamento de IPE, Vale Alimentação e IPE Inativos, conforme **Art 7º**, da **Lei nº 6.443** de 29 de dezembro de 2016.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do Crédito Suplementar aberto nos termos do Art.1º correrão por conta da seguinte verba:

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Red	Valor	
2.127	3.31.90.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	001	52	R\$ 883,44
2.160	3.31.90.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	001	165	R\$ 3.402,30
2.162	3.31.90.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	040	309	R\$ 334,81
2.162	3.31.90.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	4540	3628	R\$ 68,80
2.163	3.31.90.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	001	422	R\$ 647,93
2.160	3.31.90.08.00.00.00	Outros Benefícios Assistenciais	001	165	R\$ 1.8760,10
<b>TOTAL R\$ 5.337,28</b>					

**Art. 3º.** Para cobertura do Crédito Suplementar aberto por esta Lei, servirá de recurso a importância a redução da seguinte verba:

Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Red.	Valor	
2.127	3.31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	53	R\$ 883,44
2.160	3.31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	166	R\$ 1524,30
2.162	3.33.90.46.00.00.00	Vale Alimentação	040	314	R\$ 334,81
2.162	3.3.19.01.10.00.000	Vencimentos e Vantagens Fixas	4540	342	R\$ 68,80
2.163	3.3.19.01.10.00.000	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	424	R\$ 647,93

2.160	3.3.19.01.10.00.000	Vencimentos e Vantagens Fixas	001	166	R\$ 3.402,30
					<b>R\$ 5.337,28</b>

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 02 de agosto de 2017.

**Registra-se e publica-se**

**Lucia Carvalho de Oliveira**  
Secretaria de Administração

**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
**Prefeito Municipal**